



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 734/2014 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 681/2013 E ESTABELECE NOVA REGRA E NOVO PARÂMETRO PARA A TARIFA SOCIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Parágrafo único do artigo 4º da Lei 681/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...).....

“Parágrafo único – Será garantida a Tarifa Social exclusivamente às famílias contempladas pelo Programa municipal Bolsa Alegre, criado pela Lei Municipal nº 661/2013, que estejam devidamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social e Direito à Cidadania do Município.”

Art. 2º - O novo valor da Tarifa Social passará a vigorar nos seguintes termos, que deverá compor o item 2 (Tarifas de água) do anexo da Lei 681/2013:

2 – Tarifas de água:

CATEGORIA IMÓVEL	CONSUMO	VALOR (R\$)
Residencial
Comercial
Industrial
Tarifa Social	Até 15m ³	Isento
	Após 15m ³	R\$ 3,00/m ³

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

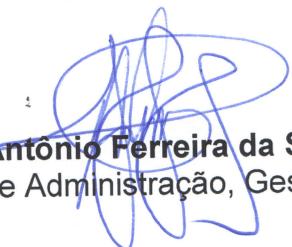
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de outubro de 2014.


José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento